SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 29 de Julho de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO I | Nº 0200

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 039/2010

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Acompanhamento da aquisição do Transporte Escolar – Programa Caminho da Escola.

O Prefeito Municipal de Acari, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º.) – NOMEAR os senhores abaixo relacionados para a composição da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA , com recursos do Convênio nº 700956/2010 – MEC/FNDE/PMA, a saber:
I – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Francinete Ferreira de Azevedo Souza
II – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
Juarez Alves da Silva
III – Representante do Legislativo Municipal:
Stella Bárbara Fernandes

2º) – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Acari/RN, 27 de julho de 2010.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Henrique Azevedo Bezerra de Sousa
Código Identificador:5F0FF956

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO 2010 EDITAL 0002/2009. PROCESSOS NºS : 0063 A 106 E 214/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ/MF sob o nº 08.349.011/0001-93. CONTRATADO: WILMA KARLA DE ALMEIDA CÂMARA. CARGA HORÁRIA E VALOR: O presente aditamento terá acréscimos de 20(vinte)horas trabalhadas e remuneração, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município. DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

LOCAL/DATA: Apodi/RN, 21 de julho de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:5CD9D9DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO-PREGÃO DE Nº. 0006/2010 PROCESSO(S),Nº. 0044;0046;0047;0049;0050;0052 A 0054/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: 08.349.011/000193. CONTRATADO: FRANCISCO IZAÍAS DA SILVA SOUZA CPF: 046.998.924-69, RG: 2.250.459-SSP/RN.OBJETO: Resilição de contrato a partir de 01 de julho de 2010, referente a locação dos serviços de uma motocicleta HONDA C G 125 TITAN, destinada ao transporte de funcionários e mantida pela Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer, de vigência até 31 de dezembro de 2010. LEGALIDADE: Leis 8.666/93, art.79, II e 10.520/2002. As partes dão entre si plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro, seja a que título for com fundamento no contrato de prestação de serviço.

DATA 01 de julho de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:F87E3851

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 058/2010

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi/RN torna público o Resultado do Pregão Presencial 058/10, referente à aquisição de Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida RR-2C, destinado para o conserto de calçamentos das ruas da cidade, através da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Apodi / RN...passados a horas, não houve comparecimento de interessados, portanto, denominado DESERTO.

Apodi/RN, 28 de julho de 2010.

FRANCISCO GILBERTO DA COSTA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:2636768E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DA SEGUNDA CHAMADA DO PREGÃO PRESENCIAL 057/2010

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi/RN torna público o resultado da Segunda Chamada do Pregão Presencial 057/2010, referente à aquisição de Material (Insulinas e Tiras de Glicerina) destinada à manutenção dos trabalhos da Farmácia Básica do Centro de Saúde da PMA/RN. Que teve como vencedor a empresa: PRONTOMÉDICA – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ – 40.811.440/0001-43, com o valor global de R$ 26.410,00(Vinte e seis mil quatrocentos e dez reais) referentes aos itens de nºs. 1-2-3-4-5-6-7 e 8.

Apodi/RN, 28 de julho de 2010.

FRANCISCO GILBERTO DA COSTA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:E3347A36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 0123/2010-PROCESSOS Nº01848 /2010.

PMA/RN - Considerando a necessidade de aquisição de Motores Bombas e Bombeadores para suprir as necessidades existentes nesta Edilidade, ratifico a Dispensa de licitação nº 0123/2010, e autorizo a compra à empresa F. Fernandes de Sousa, CNPJ: 08.345.621/0001-19, no valor R$16.153,40(dezesseis mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos),com fundamento no Artigo 24, IV, da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação, em consonância com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico do Município.

Apodi/RN, 26 de julho de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:68812F51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – T.P. N O 005/2010 .

O Presidente da C.P.L. da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 13 de agosto de 2010, às 09h00min, fará licitação na modalidade **Tomada de Preço**, objetivando a contratação de empresa para construção da UBS no distrito de Soledade, zona rural deste Município de Apodi RN. Os interessados em adquirir cópia do edital deverão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizada na Pça. Francisco Pinto, 56 – Centro – Apodi/RN – fone: (84) 3333-2123, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min. Antonio Francisco de Oliveira – Presidente – CPL. –

Apodi RN, 28 de julho de 2010.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – CPL/PMA.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:B0F2C670

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO 008/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó/RN
CONTRATADO: SEBASTIÃO LOPES DE ALMEIDA ME.
OBJETO: Serviços de recuperação de estradas vicinais e aterro sanitário.
VALOR: - R$ 44.565,00 (Quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais)
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 CC 008/2010
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ constantes no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: TRANSFERÊNCIAS CORRENTES-OGM/2010.

Bodó(RN), 28 de julho de 2010

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Contratante

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:2838A931

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATO DE HOMOLOGAÇÃO 008/2010

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes e interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos o presente evento que teve como vencedora a SEBASTIÃO LOPES DA ALMEIDA ME – CNPJ 24.359.168/0001-56, a qual apresentou os melhores preços e condições, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos. Dê-se ciência e cumpra-se.

BodóRN), 28 de julho de 2010

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:A2FC6A18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 038/2010 PROCESSO Nº 074/2010-PMCC/RN

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 038/2010 PROCESSO Nº 074/2010-PMCC/RN
O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer jurídico elaborado no presente processo administrativo, torna publico que contratou por inexigibilidade de licitação, conforme determina o Art. 25, da Lei 8.666/93, Profissionais Técnicos Especializados, para cumprimento do objeto seguinte: "Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Psicologia para atender as necessidades do Programa Casa da Família, da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN"; Valor contrato: R$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinqüenta reais)/ano, CONTRATADA: XIANKARLA GOMES CRUZ GAMA, CPF: 019.198.614-32.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Onde se lê Valor do contrato: R$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinqüenta reais)/ano, leia-se R$ 8.533,28 (Oito mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)/ano.
Onde se lê CONTRATADA: XIANKARLA GOMES CRUZ GAMA, CPF: 019.198.614-32, leia-se CONTRATADA: MARCIANITA FERNANDES DANTAS NÓBREGA, CPF: 733.727.904-30.

Cerro Corá /RN, 19 de abril de 2010.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:7FC67DBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 013/2010

Circunstanciado pelo Despacho apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, datado do dia 23 de junho do corrente ano, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação/Convite nº 013/2010, à empresa BONACCI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA de CNPJ (MF) 24.594.863/0001-00, importando o seu valor global em R$ 142.244,83 (Cento e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) para Contratação dos serviços de engenharia para construcao de passagem molhada no municipio de Coronel Ezequiel/RN, haja visto que foi a melhor proposta apresentada à administração.
Coronel Ezequiel/RN, em 23 de junho de 2010.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giórgio Carlos Silva Azevedo
Código Identificador:7C93CEFA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2010

O Pregoeiro do Município de Coronel Ezequiel/RN, torna público que estará realizando a licitação/Pregão n. 19/2010, objetivando a Contratação dos Serviços de Assessoria Juridica para o Município de Coronel Ezequiel. A sessão pública de recebimento dos envelopes acontecerá no dia 13 de agosto de 2010, as 12:00 horas, na sede da prefeitura municipal. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no horário de 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta.
Coronel Ezequiel/RN, em 28 de julho de 2010.
O Pregoeiro.

Publicado por:
Giórgio Carlos Silva Azevedo
Código Identificador:312690B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2010

O Município de Jaçanã/RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 008/2007, torna público que fará realizar no dia 09 de agosto de 2010, às 09:00 horas, a abertura de PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2010, para aquisição de material permanente e de consumo para informática, com vistas ao atendimento das diversas secretarias do município de Jaçanã RN. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada a Rua Francisco de Paula, 225 Centro – Jaçanã/RN – Tel. 3295.2245, ou no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br.

DAMIÃO PORFÍRIO MEDEIROS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:60416737

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 04/2010 DO COMDICA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JARDIM DE ANGICOS /RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8069/90, Lei Municipal nº303/2005 e por intermédio da COMISSÃO ORGANIZADORA nomeada na forma da Resolução 01/2010 do COMDICA, pelo presente edital, em obediência ao disposto no artigo 1° a mesma resolução, publica relação dos candidatos cujas inscrições foram deferidas, para o processo de escolha dos cinco membros titulares e cinco suplentes que irão compor o **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN.**
I - Inscrições deferidas:

1. Marcos Antônio de Souza Lopes
2. Lidiane Paulino Alves
3. Marilza Silva de Oliveira
4. José Ilton Felipe
5. José de Anchieta Baracho
6. Clemilsom Teixeira
7. Maria Dalvacy Costa
8. Sueli Brito
9. Francisca Régia da Silva
10. Veridiana Lúcia Braz
11. Francisco Valério de Souza
12. Moizés Lucarelle Benedito de Lima
13. Theogenes Jefferson Jacinto Souza
14. Andréia Carla de Moura Barbosa

I - Aqueles cujos nomes não constam da relação acima tiveram suas inscrições indeferidas
II - A COMISSÃO ORGANIZADORA providenciará a imediata publicação deste edital, mediante afixação na sede do COMDICA, Prefeitura, Câmara Municipal, escolas, bancos, correios, associações civis, igrejas e demais locais de grande acesso de público, nas zonas urbana e rural do Município, bem como a divulgação em jornais de circulação local e demais meios de comunicação.

Jardim de Angicos, 28 de julho de 2010.

A COMISSÃO ORGANIZADORA
Priscilla Dórate Abreu Silva
Francisco de Assis Lima
Damiana Valéria da Silva
Elissandra Pedro de Oliveira Silva.

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:B8F82838

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2010

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações pela Lei n° 8.883/94, vem tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para **aquisição de passagem rodoviária de Currais Novos/RN à Bom Jesus/GO**. Valor global R$ 445,81 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos); Contratado: **CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, CNPJ: 19.315.118/0001-37;** Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente-RN, 28 de julho de 2010.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:3639E937

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
PORTARIA Nº 013/2010 - NOMEIA O COMITÊ GESTOR DA EDUCAÇÃO

Nomear membros do Comitê Gestor Local para elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR) que especifica e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, a Senhora LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear como membros do Comitê Gestor Local para elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR), com o propósito de cumprir as metas estabelecidas no Termo de Adesão do Compromisso, todos pela Educação, as pessoas abaixo relacionadas:
I- Maria do Rosário de Assunção Farias - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
II- Maécio Pedro da Silva - Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
III- Patrícia Andréa França da Silva - Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
IV- Francisco das Chagas de Souza - Representante dos Professores (Sinte);
V- Renata Patrícia do Nascimento - Representante dos Diretores da Educação Infantil;
VI- Sandra Maria da Silva Santana - Representantes dos Diretores de Escola Urbana;
VII- Rosimayre Dias do Nascimento - Representante dos Diretores de Escola Rural;
VIII- Luiz Gonzaga Rodrigues - Representante dos Supervisores de Escola Rural;
IX- Maria Luciene Marques dos Santos Silva - Representante dos Supervisores de Escola Urbana;
X- Afra França - Representante de Conselho Escolar;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Publique-se e Cumpra-se.

Touros/RN, 08 de Março de 2010.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Edvânia Câmara Fraça de Farias
Código Identificador:DAEB438E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO : CARTA CONVITE Nº 033/2010 – PROCESSO Nº 070/2010

A Prefeita Municipal de Upanema/RN, no uso de suas atribuições legais torna público o resultado do convite nº 033/2010, VENCEDOR: RAIMUNDO LINO BEZERRA – CPF Nº 056.575.804-78, com endereço na Avenida Antonio Vitorino nº 265, Centro – Upanema/RN, CEP 59.670-000. Valor total de R$ 15.000,00. OBJETO: Prestação de Serviços

de Retirada de Podas de árvores na Zona Urbana do Município de Upanema/RN.

Upanema/RN, em 26 de julho de 2010.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal de Upanema/RN.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:38C870D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO: CARTA CONVITE Nº 033/2010 – PROCESSO Nº 070/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com sede a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN, CEP 59.670-000. CONTRATADO: RAIMUNDO LINO BEZERRA – CPF Nº 056.575.804-78, com endereço na Avenida Antonio Vitorino nº 265, Centro – Upanema/RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Prestação de Serviços de Retirada de Podas de árvores na Zona Urbana do Município de Upanema/RN. VALOR: 15.000,00 (quinze mil reais). VIGÊNCIA: julho a dezembro de 2010. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 22, inciso III, § 3º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Upanema/RN, em 26 de julho de 2010.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal de Upanema/RN.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:23A5BF62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º SEMESTRE DE 2010

ANEXO 22		Poder/Órgão : PREF.MUN.SANTA MARIA					
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		1º semestre de2010					
Demonstrativo dos Limites							
LRF, art. 54 - Anexo XXII							Em Reais
COMPARATIVOS						VALOR	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base de Cálculo)						7.023.269,81	100,00
DESPESA COM PESSOAL						0,00	0,00
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 meses						3.214.214,46	7.023.269,81
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)						48,35	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)						3.602.937,41	51,30
Total da DLP nos últ. 12 meses deduzido aumento (inciso X, art. 37 da CF)						3.214.214,46	7.023.269,81
Limite Permitido (art. 71 da LRF)						48,35	54,00
DÍVIDA						0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida						382.258,99	7.023.269,81
Limite definido por Resolução do Senado Federal						(2,57)	120,00
GARANTIAS DE VALORES						0,00	0,00
Total das Garantias						0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal						0,00	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						0,00	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas						0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita						0,00	0,00
Limite definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas						0,00	16,00
Limite definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. Da Receita						0,00	7,00
RESTOS A PAGAR						0,00	0,00
Valor apurado nos demonstrativos respectivos						0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS						0,00	0,00
Total da Despesa com Serviços de Terceiros						764.239,21	0,00
Limite calc. Com base no Exerc. de 1999, da Despesa (art. 72 da LRF)						0,00	0,00
NISON URBANO							
Prefeito Municipal							

Publicado por:
Alexandre Teixeira Brito
Código Identificador:C02DC724

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - RREO 3º BIMESTRE

ANEXO 22			Poder/Órgão:		PREF.MUN.SANTA MARIA	
Relatorio Resumido da Execução Orçamentaria			Bimestre de Ref.:		03 2010	
LRF, Art 48 - Anexo XXII - RREO						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA					No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita						10.736.050,00
PrevisãoAtualizadada Receita						10.736.050,00
Receitas Realizadas					1.415.995,97	3.907.263,71
Saldo de Exercicio Anterior					0	0
Déficit Orçamentário					0	0
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA					Até o Bimestre	No Bimestre
Dotação Inicial						9.608.250,00
Doatação Atualizada						9.608.250,00
Despesas Empenhadas					745.243,92	4.740.186,33
Despesas Liquidadas					1.281.500,16	3.402.051,07
Superávit Orçamentário						
DEPSESA POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO					Até o Bimestre	
Despesa Empenhada					745.243,92	4.740.186,33
Despesa Liquidada					1.281.500,16	3.402.051,07
RECEITA CORRENTE LIQUIDA					Até o Bimestre	
Receita Corrente Liquida					7.051.214,03	
RECEITA/DEPSESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social						
Receita Previdenciárias (I)					0	0
Despesas Previdenciárias (II)					0	0
Resultado Previdenciário (I -II)					0	0
RESULTADO NOMINAL E PRIMARIO				Metas Fis. LDO (a)	Resultado Apurado ate o Bim.(b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal				0	116.112,95	0
Resultado Primário				0	100.142,57	0
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR			Inscrição	Canc. até Bim.	Pagamento até o Bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO			0	0	0	0
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			0	0	0	0
	Poder Executivo		151173,95	0	48758,17	102415,78
	Poder Legislativo		0	0	0	0
	Poder Judiciário		0	0	0	0
	Ministério Público		0	0	0	0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				0		0
	Poder Executivo		0	0	0	0
	Poder Legislativo		0	0	0	0
	Poder Judiciário		0	0	0	0
	Ministério Público		0	0	0	0
TOTAL			151173,95	0	48758,17	102415,78
DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO			Valor Apurado até o bimestre		Limites Constitucionais Anuais	
					% Minimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre

Minimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino - MDE	857.060,19	25% / 18%	34,48
Minimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	0,00	60%	0
Minimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	613207,78	60%	70,72
RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre		Saldo a Reralizar
Receita de Operação de Crédito	0		0
Despesa de capital Liquida	111.264,29		1.358.484,84
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício de Referência	10º Exercicio	20º Exercicio
Regime Própio de Previdência Social			
Repasse da Contribuição Patronal(III)	0	0	0
Receitas Previdênciárias(IV)	0	0	0
Despesas Previdênciárias(V)	0	0	0
Resultado Previdênciárias(IV-V)	0	0	0
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS(VI)	0	0	0
RECEITA DA ALINAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre		Saldo a Reralizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativo	0		0
Aplicação dos Recursos da Alenação de Ativos	0		0
DESPESA COM AÇÕE E SERVIÇOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Minimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Própias com ações e Serviços de Saúde	441.405,06	15	15,66

Publicado por:
Alexandre Teixeira Brito
Código Identificador:88611096

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA / PREF. MUL. DE SÃO MIGUEL

ANEXO 22	Poder/Órgão:	
	Bimestre Referência:	
	3º - BIMESTRE 2010	
LRF, Art 48-anexo - 22 - RREO		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inical da Receita		29.699.911,00
Previsão Atualizada da Receita		29.699.911,00
Receitas Realizadas	3.752.162,33	12.410.089,14
Saldo de Exercício Anterior	0	0
Déficiti Orçamentário	0	0
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	Até o Bimestre	No Bimestre
Dotação Inicial		29.663.999,04
Dotação Atualizada		31.147.587,00
Despesas Empenhadas	4.422.486,86	13.468.362,52
Despesas Liquidadas	4.304.342,52	12.000.934,00
Superafite Orçamentário	-	409.155,14
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre	No Bimestre
Despesas Empenhadas	4.422.486,68	13.468.362,52
Despesas Liquidadas	4.304.342,52	12.000.934,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		23.316.678,23
RECEITA/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Socail	0	0
Receita Previdenciária (I)	0	0

Despesas Previdenciárias (II)		0	0	
Resultado Previdenciário (I-II)		0	0	
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)	
Resultado Nominal	29.493,34	69.686,80	136,27%	
Resultado Primário	52.216,47	46.729,99	89,49%	

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento atè o Bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.508.612,80	0,00	1.172.122,29	336.490,51
Poder Executivo	1.508.612,80	0,00	1.172.122,29	336.490,51
Poder Legislativo	0	0	0	0
Poder Judiciário	0	0	0	0
Ministério Público	0	0	0	0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0	0	0	0
Poder Executivo	0	0	0	0
Poder Legislativo	0	0	0	0
Poder Judiciário	0	0	0	0
Ministério Público	0	0	0	0
Total	1.508.612,80	0,00	1.172.122,29	336.490,51

DESPESA CO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	% Minimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Minimo Anual dos Imp. na Manut.do Ensino - MDE	1.796.630,09	25%/18%	26,35%	
Minimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	2.330.586,45	60%	56,27%	
Minimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	2.330.586,45	60%	56,27%	

RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realisar
Receita de Operação de Crédito		0	0
Despesa de Capital Líquida		1.404.769,76	3.854.053,19

PROJEÇÃO ATUAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício de Referência	10º Exercício	20º Exercício	
Regime Próprio de Previdência Social	0	0	0	
Repasse da Contribuição Patronal (III)	0	0	0	
Receitas Previdenciarias (IV)	0	0	0	
Despesas prevedênciarias (v)	0	0	0	
Resultados Previdênciários (IV-V)	0	0	0,00	
Repasse recebido Para Cobertura do Deficed do RPPs (VI)	0	0	0,00	

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativo		0	0
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0	0

			Limites Constitucionais Anuais	
DESPESAS COM AÇÔES E SERVIÇOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	% Minimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços de Saúde	1.117.238,08	15%	19,49%	

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADO DE PPS		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL%		

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:C6CFE04D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE FISCAL / PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ANEXO 22 B - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		Poder/Órgão:
Demonstrativos dos Limites	Semestre referência:	
	1º SEMESTRE - 2010	
LRF, art. 54 - Anexo XXII		**Em Reais**
COMPARATIVOS	**VALOR**	**% Sobre a RCL**
RECEITAS CORRENTE LIQUIDA (Base de Cálculo)	23.316.678,23	100.00
DESPESA COM PESSOAL	0.00	0.00
Total de despesa liquida com pessoal nos ultimos 12 meses	10.674.511,98	45,78
Limite Legal (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.591.006,24	54.00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	11.961.455,93	51.30
Total da DLP nos últ. 12 meses deduzido aumento (inciso X, art. 37 da CF)	10.674.511,98	23.316.678,23
Limite Permitido (art. 71 da LRF)	45,78	54.00
DÍVIDA	0.00	0.00
Dívida Consolidada Liquida	10.766.567,85	23.316.678,23
Limite definido por Resolução do Senado Federal	27.980.013,87	120.00
GARANTIAS DE VALORES	0.00	0.00
Total das Garantias	0.00	0.00
Limite definido por Resolução do Senado Federal	5.129.669,21	22.00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0.00	0.00
Operações de Crédito Internas e Externas	0.00	0.00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0.00	0.00
Limite definido p/ Senado Federal para Op. de C. Internas e Externas	3.730.668,52	16.00
Limite definido p/ Senado Federal para Op. de C. por Antec. Da Receita	1.632.167,48	7.00
RESTOS A PAGAR	0.00	0.00
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	336.490,51	1,44
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0.00	0.00
Total de Despesa com Serviços de Terceiros	6.098.593,26	26,15
Limite calc. Com base no Exerc. De 1999, da despesa (art. 72 da LRF)	0.00	0.00

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

CLEBIO CARVALHO DE AMORIM
Contador

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:B722ED49

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE FISCAL / CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ANEXO 22 B - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			Poder/Órgão:
Demonstrativos dos Limites		Semestre referência:	
		1º SEMESTRE - 2010	
LRF, art. 54 - Anexo XXII			**Em Reais**
COMPARATIVOS		**VALOR**	**% Sobre a RCL**
RECEITAS CORRENTE LIQUIDA (Base de Cálculo)		23.316.678,23	100.00
DESPESA COM PESSOAL		0.00	0.00
	Total de despesa liquida com pessoal nos ultimos 12 meses	516.851,11	2,22
	Limite Legal (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.399.000,69	6.00
	Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	1.329.050,66	5.70
	Total da DLP nos últ. 12 meses deduzido aumento (inciso X, art. 37 da CF)	516.851,11	23.316.678,23
	Limite Permitido (art. 71 da LRF)	2,22	6.00
DÍVIDA		0.00	0.00
	Dívida Consolidada Liquida	-	0.00
	Limite definido por Resolução do Senado Federal	-	120.00
GARANTIAS DE VALORES		0.00	0.00
	Total das Garantias	0.00	0.00
	Limite definido por Resolução do Senado Federal	-	22.00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0.00	0.00

	Operações de Crédito Internas e Externas	0.00	0.00
	Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0.00	0.00
	Limite definido p/ Senado Federal para Op. de C. Internas e Externas	-	16.00
	Limite definido p/ Senado Federal para Op. de C. por Antec. Da Receita	-	7.00
RESTOS A PAGAR		0.00	0.00
	Valor apurado nos demonstrativos respectivos	-	0.00
SERVIÇOS DE TERCEIROS		0.00	0.00
	Total de Despesa com Serviços de Terceiros	63.226,10	0,27
	Limite calc. Com base no Exerc. De 1999, da despesa (art. 72 da LRF)	60.949,00	0.00

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

CLEBIO CARVALHO DE AMORIM
Contador

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:0DA81EEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
LEI Nº 638/2010 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL DE TOUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Touros, e dá outras providências.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS, Prefeita Constitucional Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Touros aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar disciplina o regime jurídico dos profissionais do magistério público municipal da Educação Básica, no que lhe é peculiar e cria e estrutura o Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério, regulamentando sua implantação e gestão.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - Profissionais do Magistério, os professores que exercem funções no Ensino Fundamental, Educação Infantil e Ensino Médio, em suas diferentes modalidades, nas escolas da rede municipal ou no órgão central do sistema municipal de ensino.
II - Professor, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;
III - Funções de Magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico, ai incluídas as de administração escolar, supervisão, coordenação pedagógica, planejamento, orientação educacional e inspeção escolar nas unidades de ensino ou no órgão central.

Art. 3º - Aos profissionais do magistério aplicam-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições cometidas aos funcionários públicos municipais contidos no Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Touros.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º - Os profissionais do magistério, no exercício de suas funções, fundamentar-se-ão nos seguintes princípios básicos:
I - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
II - valorização da experiência extra-escolar;
III - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
IV - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
V - liberdade de organização da comunidade educacional;
VI - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
VII - garantia de padrão de qualidade;
VIII - respeito ao educando, sendo o aluno considerado centro da ação educativa, como ser ativo e participante;
IX - co-participação da família, escola e comunidade, definindo prioridades;

X - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 5º - Os profissionais do magistério no desempenho das funções de docência ou de suporte pedagógico, nas escolas ou na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, têm as seguintes atribuições:
§ 1º - Quando no desempenho da função de docência:
I - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
II - colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extra-classe;
III - participar da elaboração do projeto político-pedagógico e do regimento interno da escola;
IV - participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com o projeto político-pedagógico da escola;
V - planejar, acompanhar avaliar e registrar as atividades desenvolvidas pelo educando;
VI - atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem;
VII - sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local;
VIII - contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
IX - elaborar planos e projetos educacionais;
X - ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente as quantidades de dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
XI - participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
XII - participar da avaliação institucional e de desempenho profissional.
§ 2º - Quando no desempenho das funções de suporte pedagógico:
I - assessorar e coordenar a organização e funcionamento das unidades de ensino, zelando pela regularidade das ações pedagógicas, administrativas e financeiras;
II - contribuir com o trabalho cotidiano referente às atividades a serem desenvolvidas com a comunidade escolar buscando a construção e reconstrução do projeto político pedagógico, auxiliando em sua coordenação, articulação e sistematização;
III - incentivar o desenvolvimento e a avaliação de projetos da escola;
IV - organizar, juntamente com a direção, as reuniões pedagógicas e administrativas;
V - assessorar e acompanhar o projeto político-pedagógico-administrativo da escola;
VI - acompanhar a aprendizagem dos alunos, registrando o processo pedagógico e contribuindo para o avanço do processo ensino-aprendizagem;
VII - participar da elaboração do cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola;
VIII - participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
IX - identificar, com o corpo docente, casos de educandos que apresentem necessidades de atendimentos diferenciados, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
X - ministrar cursos com vistas à qualificação do trabalho do professor que exerce a docência;
XI - contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, desempenho profissional e desempenho discente.

TÍTULO II
DO QUADRO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA

Art. 6º - A carreira do magistério público municipal tem como princípios básicos:
I - profissionalização que pressupõe compromisso e dedicação ao magistério, qualificação profissional, condições adequadas de trabalho e remuneração condigna;
II - valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
III - progressão através de mudança de nível por habilitação e promoções periódicas por avaliação de desempenho;
IV – acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;
V – incentivo à dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;
VI – remuneração condigna para todos garantindo remuneração total mínima igual ou superior ao Piso Salarial Profissional Nacional;
VII – progressão salarial na carreira por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 7º - O Quadro de Carreira do Magistério, que integra o Quadro Geral de Pessoal do Município, é constituído por professores efetivos que exercem a docência ou o suporte pedagógico, nos termos do disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 8º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em 05 níveis e 10 classes.

Art. 9º - O Cargo de Professor, criado por lei com denominação própria, corresponde a um conjunto de atribuições e responsabilidades condizente à posição do professor, garantindo uma carreira e mínimo remuneratório pelo Poder Público Municipal, nos termos desta lei.

Art. 10° - Nível é o conjunto de profissionais do magistério, ocupantes do cargo efetivo de professor, com o mesmo grau de formação ou habilitação em que se estrutura a carreira correspondendo a:
I – Nível especial (nível médio - magistério);
II - Nível I, formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica;
III - Nível II, formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica e diploma de pós-graduação na área de educação, em nível de especialização.
IV - Nível III, formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica e diploma de pós-graduação na área de educação, em nível de mestrado.
V - Nível IV, formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica e diploma de pós-graduação na área de educação, em nível de doutorado.

Art. 11° - Classe é a posição dos profissionais do magistério, ocupantes do cargo efetivo de professor, nos níveis de carreira referente a fatores de desempenho e qualificação profissional, designada por letras de ”A” a “J”.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DO CARGO DO PROFESSOR

Art. 12° - A investidura no cargo de professor depende de aprovação em concurso público de provas e títulos e da apresentação do diploma de formação, observada a titulação, devidamente comprovada, de acordo com que o que dispõe o artigo 10 desta lei.
§1º - O diploma de graduação deverá ser reconhecido de acordo com a legislação vigente e os títulos de especialização, mestrado e doutorado, adquiridos no Brasil ou no exterior, deverão ser reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior – CAPES.
§2º - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de um dos níveis, conforme a titulação do candidato, devidamente comprovada junto à Secretaria de Educação.

Art. 13º - O concurso para o provimento do cargo de carreira do magistério será realizado segundo as necessidades do ensino e deverá ser efetuado quando o número de vagas atingirem 15% do total de cargos do quadro funcional do magistério, ou a critério da oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 14° - O prazo de validade do concurso é de no máximo dois anos, a partir da data da sua homologação, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período, observado o Art. 37, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA

Art. 15° - A progressão funcional do profissional do magistério é a elevação do Nível I ao Nível V e ocorrerá, mediante requerimento administrativo devidamente instruído com o comprovante da nova titulação, de acordo com o artigo 10 desta Lei.
§1° - Cada título, de especialização, mestrado ou doutorado, só poderá ser utilizado uma única vez, seja para contagem de pontos em concurso de admissão, já para fins de progressão ou de concessão de vantagem, poderá utilizar duas vezes desde que o docente tenha uma carga horária semanal de 60 horas, permitida a apresentação de apenas um título por nível acadêmico.

Art. 16° - A promoção de uma para outra classe imediatamente superior dar-se-a por avaliação de desempenho que considerará a participação do (a) educador (a) em efetivo exercício da prática docente no âmbito escolar onde se observará um percentual de freqüência mínima de 90% (noventa por cento), no pleno exercício de suas funções no período correspondente a promoção horizontal.
§ 1º - Ficam resguardados os direitos de promoções dos profissionais que estiverem exercendo funções de apoio pedagógico, administrações e de representação de classe, observando a freqüência mínima observada no artigo 16.
§ 2º - A promoção poderá ser concedida ao titular de cargo de professor estável que tenha cumprido o interstício de 04 anos na classe A e de 2 e 1/2 (dois anos e meio) nas demais classes de carreira, tendo alcançado o número mínimo de pontos estabelecidos no regulamento das promoções.
§ 3º - A avaliação do professor será realizada anualmente, enquanto a pontuação do desempenho e da qualificação ocorrerá a cada 2,5 anos, a partir da vigência desta Lei.
§ 4º - A avaliação de desempenho e a qualificação serão realizadas de acordo com os critérios definidos em Decreto que regulamenta as promoções.

Art. 17° - A promoção do professor só poderá ocorrer após a conclusão do estágio probatório.

Art. 18° - O resultado das promoções será divulgado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19° - As vantagens salariais decorrentes das promoções devem ser pagas até 90 dias a partir da data do requerimento.

Art. 20° - A progressão de um para outro Nível efetivar-se-á na Classe em que se encontra o profissional do magistério.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO

Art. 21° - A lotação do cargo de magistério é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22° - Remoção é o deslocamento do professor de uma para outra unidade de ensino, ou para a Sede da Secretaria de Educação do Município, sem que haja modificações na vida funcional do profissional do magistério, exceto as previstas na legislação.

Art. 23° - Por necessidade do ensino, os professores poderão ser designados para exercer suas atividades em mais de uma unidade escolar ou remanejados de uma para outra escola.

Art. 24° - A remoção dar-se-á:
I - a pedido, na existência de vaga, para atender a conveniência do professor;
II - por permuta, quando os professores envolvidos apresentarem habilitação para a área de atuação pretendida e, no caso de docência, para atender o mesmo componente curricular;
III - por interesse do ensino, ouvido o conselho da escola.
§1° a autorização para o ato de remoção do professor é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Educação.
§2° A remoção será efetuada no período de recesso escolar, cabendo exceções por estrita necessidade do ensino ou pleno acordo entre o professor e a Secretaria de Educação Municipal.

Art. 25° - O profissional do magistério somente pode ser removido após o cumprimento do estágio probatório, salvo por necessidade de ensino ou pleno acordo entre o professor e a Secretaria de Educação Municipal, respeitadas as exceções legais.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 26° - A jornada de trabalho do cargo de professor poderá ser de 30 a 60 horas semanais, através de Concurso Público de Provas e Títulos.
§1º - A jornada de trabalho dos professores no exercício da docência será de 25 (vinte e cinco) horas-aulas e 05 (cinco) horas-atividade, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional em serviço, de acordo com a proposta pedagógica da escola e diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação.
§2º - As horas-atividade serão cumpridas de acordo com a proposta pedagógica da instituição, devendo, no mínimo, 50% serem destinadas a atividades coletivas programadas e desenvolvidas pela escola.

Art. 27° - O professor efetivo poderá assumir carga suplementar de trabalho, respeitado o limite de 60 horas semanais, em caráter temporário, para atender necessidades do ensino, nas seguintes situações:
I - substituir professores em função docente, em seus impedimentos legais, quando esses ocorrerem por período igual ou superior a quinze dias;
II - suprir necessidades eventuais de suporte pedagógico.
§1º - A carga suplementar de trabalho corresponde ao número de horas acrescidas à jornada do cargo do professor.
§2º - A remuneração atribuída à carga horária suplementar será paga no valor correspondente a classe “A” de cada nível.

CAPÍTULO VII
DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 28° - A remuneração do Professor corresponde ao vencimento relativo à sua posição no nível e na classe da carreira, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.
§ 1º - Considera-se vencimento básico inicial da Carreira do Magistério o fixado para o Nível I, na classe A.
§ 2º - O valor do vencimento básico inicial do nível II da Carreira será o correspondente ao valor fixado para o nível I acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).
§ 3º - O valor do vencimento básico inicial do nível III da Carreira será o correspondente ao valor fixado para o nível II acrescido de 8% (oito por cento).
§ 4º - O valor do vencimento básico inicial do nível IV da Carreira será o correspondente ao valor fixado para o nível III acrescido de 15% (quinze por cento).
§ 5º - O valor do vencimento básico inicial do nível V da Carreira será o correspondente ao valor fixado para o nível IV acrescido de 30% (trinta por cento).

Art. 29° - O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação do coeficiente 5% sobre o valor do vencimento da classe anterior do nível correspondente.

Art. 30° - A tabela de remuneração da carreira do magistério é a constante do Anexo I desta Lei, dela fazendo parte integrante.

Art. 31° - A remuneração da carga suplementar será proporcional ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do Professor, calculadas sobre o seu vencimento.

CAPÍTULO VIII
DAS VANTAGENS

Art. 32° - Os profissionais do magistério farão jus às seguintes vantagens:
I - gratificação pelo exercício da função de Diretor e Vice-Diretor, baseada na tipologia de cada escola, conforme Tabela que consta no Anexo III desta Lei;
II - gratificação de dedicação exclusiva, no valor correspondente aos percentuais do vencimento básico do professor, conforme anexo III.
III - Gratificação pelo trabalho com alunos excepcionais da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base.

TÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E RESTRIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Art. 33° - São direitos dos profissionais do magistério:
I - ambiente de trabalho adequado e suficiente material de apoio didático para exercer, com eficiência, as suas atribuições;
II - remuneração baseada na titulação, desempenho e qualificação permanente em cursos de aperfeiçoamento e atualização;
III - participação no planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos e comissões escolares e na escolha do livro didático;
IV - liberdade de escolha de processo didático e métodos pedagógicos a empregar no processo de ensino-aprendizagem e avaliação, respeitadas as diretrizes da legislação vigente;
V- percepção integral de seus vencimentos quando convocados para serviços de suporte pedagógico no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, exceto os contrários à legislação vigente e, em específico, a esta Lei;
VI - contínuo processo de aperfeiçoamento e especialização profissional;
VII - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;
VIII – a progressão e promoção funcional baseada na habilitação, titulação, avaliação de desempenho e qualificação;
IX - respeito às especificidades de suas funções;
X - afastamento, para participação em cursos de qualificação profissional, nos termos desta Lei, com ônus para o erário municipal, desde que conforme as necessidades da educação básica e, sem ônus, nos demais casos;
XI - afastamento para ocupar cargo em diretoria de entidade de classe da categoria do magistério, limitado ao afastamento de um único expediente, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens;
XII - retorno à sede da Secretaria Municipal de Educação, o profissional do magistério afastado para:
a) gozo de licença por interesse particular;
b) integrar cargo eletivo de diretoria de entidade de classe.
XIII – Ficam assegurados aos profissionais da educação o direito aos títulos já adquiridos, e para os que ainda venham a obter os mesmos, o direito de a cada ano apresentar um título de 180 horas, equivalente a 5% (cinco por cento) podendo o educador (a) acumular até três títulos, na área da educação, reconhecida a sua legitimidade pelo órgão central de educação, onde será respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) da categoria para obtenção da referida titulação, observando-se a ordem de apresentação do requerimento.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 34° - São deveres do Profissional do Magistério:
I - contribuir para uma formação baseada em princípios humanistas, de solidariedade humana, de respeito às diferenças individuais e científicas, observado a relatividade do conhecimento, asseguradores de uma consciência crítica;
II - desenvolver competências e habilidades de elaboração, análise e reflexão crítica da realidade, necessárias às transformações do mundo do trabalho e à organização da vida em sociedade;
III - contribuir para um melhor desempenho das instituições educacionais e desenvolver trabalhos que visem o aperfeiçoamento da qualidade do ensino público municipal;
IV - posicionar-se contra a discriminação de sexo, raça, idade, opção religiosa, filiação política ou classe social;
V - respeitar os preceitos éticos do magistério;
VI - freqüentar cursos legalmente instituídos, com vistas ao aprimoramento para o desempenho de suas funções;
VII - desenvolver trabalhos e sugerir providências que visem à melhoria e à qualidade da educação pública municipal;
VIII - comparecer pontualmente ao trabalho e executar os serviços que lhe competirem, por determinação legal ou regulamentar;
IX - manter com todos os segmentos da comunidade escolar, uma convivência que se caracterize pela cooperação, solidariedade e respeito humano;
X - participar efetivamente da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
XI - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
XII - zelar pela aprendizagem dos alunos;
XIII - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
XIV - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
XV - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
XVI - manter-se atualizado com relação às teorias pedagógicas e aos conteúdos de suas disciplinas;
XVII - manter-se atualizado quanto à legislação de ensino;
XVIII - submeter-se a avaliação de desempenho profissional instituído pelo sistema de ensino.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES

Art. 35° - É vedado aos profissionais do magistério, além do que estabelece o Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais:
I - referir-se desrespeitosamente, por quaisquer meios, a qualquer dos membros do magistério municipal, as autoridades administrativas, a integrante do corpo discente ou pessoas em geral, nas unidades de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação, sendo lícita a crítica impessoal e construtiva das práticas institucionais incompatíveis com os princípios da administração e respeito à coisa pública;
II - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do trabalho no horário de expediente, sem prévia autorização do superior hierárquico;
III - tratar de assuntos particulares no horário do trabalho;
IV - valer-se do cargo para desempenhar atividades estranhas as suas atribuições ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;
V - ministrar aulas, em caráter particular remunerado, a alunos integrantes de classe sob sua regência;
VI - exceder-se na aplicação das medidas educativas de sua competência;
VII – encaminhar "terceiros" para substituí-los no exercício da docência.

CAPÍTULO IV
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 36° - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções e será concedida para freqüência a cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado em instituições credenciadas, com ônus para o erário municipal, de acordo com as prioridades e critérios estabelecidos no programa de qualificação profissional do magistério municipal elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.
§ 1° - O programa de qualificação profissional do magistério municipal definirá anualmente o número de professores da rede municipal de ensino a serem contemplados com a licença mencionada neste artigo.
§ 2° - Os professores beneficiados com a licença de que trata este artigo obrigam-se a prestar serviços na rede municipal de ensino, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao de seu afastamento, ou em caso de exoneração, ressarcir os cofres públicos do valor total da remuneração percebida no período do afastamento com correção monetária podendo inclusive, ser inscrito na dívida ativa do município.

Art. 37° - São requisitos para a concessão de licença para qualificação profissional:
I - três anos de efetivo exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino;
II - curso relacionado com as necessidades da educação básica;
III - a incompatibilidade de horários entre o curso e o trabalho docente.

CAPÍTULO V
DAS FÉRIAS

Art. 38° - O período de férias anuais do titular de cargo de Professor será:
I - quando em função docente, de quarenta e cinco dias;
II - quando em função de suporte pedagógico e/ou no órgão central, de quarenta e cinco dias.
§ 1º - As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de recesso escolar, de acordo com o calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas da rede municipal.
§ 2º - Durante o recesso escolar, resguardado o período de férias regulamentares, os profissionais do magistério poderão ser convocados para a participação em cursos de formação continuada, reuniões ou outras atividades relacionadas ao desempenho das funções do cargo.
§ 3º - A acumulação de férias é proibida, exceto nos casos de expressa necessidade do serviço público e mediante autorização superior, quando será permitida, no máximo, por mais um período.
§ 4º - A remuneração de 1/3 das férias do professor em efetivo exercício, suporte pedagógico, direção e vice-direcão e professores lotados no órgão central da educação será correspondente a 50% do seus vencimentos.

CAPÍTULO VI
DAS LICENÇAS

Art. 39° - Aos profissionais do magistério serão assegurados períodos de licença prêmio, por um período de 03 meses, a cada cinco anos de serviço contínuo.
Parágrafo Único - Não será concedida licença prêmio, se o professor houver no qüinqüênio:
I - sofrido pena de suspensão;
II - faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de cinco dias consecutivos ou não;
III - gozado licença:
a) para tratamento de saúde, por prazo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;
b) por motivo de doença em pessoa da família, por 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;
c) para trato de interesse particular, por qualquer prazo;
d) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 40° - O quadro de professor na carreira do magistério público municipal, instituído por esta Lei é constituído de 550 (quinhentos e cinqüenta) cargos.

Art. 41° - O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á por enquadramento dos atuais titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de nível médio, modalidade Normal.
§ 1º - Os profissionais do magistério com formação em nível médio serão enquadrados em nível I (em extinção).
§ 2º - Os profissionais do magistério, enquadrados no nível I (em extinção), terão como base de cálculo o piso estabelecido na Lei 11.738/2008.

Art. 42° - O enquadramento dos atuais profissionais do magistério dar-se-á na forma do Anexo I desta Lei Complementar, efetuando a correspondência entre os níveis atuais e as classes, ora criadas, atendidos os requisitos para os níveis ora instituídos.
§1º - A Secretaria Municipal de Educação publicará a relação dos professores e seu enquadramento, para conhecimento por cada profissional de sua nova situação.
§2º - Os profissionais integrantes de carreiras extintas serão enquadrados tendo em conta o atendimento aos requisitos exigidos no nível ora instituído.

Art. 43° - Fica instituída na Secretaria Municipal de Educação, Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Pública Municipal, composta por sete membros sendo dois indicados pela Secretaria Municipal de Educação e dois por entidades representativas da categoria de profissionais do magistério municipal, dois representantes do Conselho Municipal de Educação, com mandato de 03 anos, e o Titular da Pasta na condição de Presidente nato.
§1º - Compete à referida comissão acompanhar a implantação e aplicação dos dispositivos desta Lei que estabelece o Plano de Carreira do Magistério, bem como de outras legislações que disciplinem aspectos referentes ao magistério municipal.
§2º - O regulamento sobre o funcionamento será feito por seus membros e será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.
§3º - O membro da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal não fará jus a nenhum acréscimo pecuniário pela participação na referida comissão.

Art. 44° - O professor que considerar seu enquadramento em desacordo com as normas desta Lei poderá no prazo de 10 dias, contados da data da publicação do respectivo ato, peticionar a revisão à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, através de requerimento devidamente fundamentado.

Art. 45° - Da decisão da Comissão caberá recurso a ser interposto ao Representante do Executivo Municipal, no prazo máximo de 10 dias, contados da data da notificação do resultado.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46° - Os profissionais do magistério que não possuam a titulação mínima exigida para o exercício das funções do magistério, nos termos da legislação em vigor, integrarão o Quadro em extinção, podendo ser enquadrados no novo plano, desde que habilitados, no prazo de 05 anos, da publicação desta Lei.

Art. 47° - Ficam ressalvados os direitos dos profissionais do magistério integrantes do Quadro em extinção, de revisões salariais, no que couber, nos termos da Carreira instituída por esta Lei.

Art. 48° - Serão estendidos aos profissionais inativos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, vantagens e benefícios concedidos por esta Lei aos profissionais do magistério.

Art. 49° - A cessão de profissionais do magistério para outras funções fora do sistema de ensino municipal somente será admitida para entidades que não aufiram receita de natureza comercial e sem ônus para o órgão cedente, exceto para exercício da docência em instituições educacionais.

Art. 50° - O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à execução das disposições da presente Lei.

Art. 51° - O profissional do magistério readaptado poderá exercer, a critério da Secretaria de Educação, com base em parecer técnico da Junta Médica do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, atividades de suporte pedagógico, quando habilitado, ou de suporte administrativo em instituições e órgãos do sistema municipal de ensino.

Art..52° – A readaptação de função a que se refere o artigo anterior terá que ser reavaliada a cada 12 meses.

Art..53° - O Poder Executivo consignará em folha de pagamento, a crédito da entidade representativa do magistério, as contribuições devidas por seus associados desde que estes autorizem.

Art. 54° - O enquadramento do pessoal do magistério na carreira instituída nesta Lei e as vantagens financeiras dela decorrentes vigorarão a partir de 1° de janeiro de 2010.

Art. 55° - Os efeitos financeiros desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2010, revogada a Lei Complementar n° 555/2006, de 11 de julho de 2006, demais disposições em contrário e outras vantagens de qualquer natureza não previstas na presente Lei.

Palácio Porto Filho, Touros/RN, 20 de Julho de 2010.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

ANEXOS
I - Demonstrativo da remuneração básica por níveis e classes da carreira no enquadramento dos profissionais do magistério – jan/2010.
II - Previsão do enquadramento dos profissionais do magistério nos níveis da carreira – jan/2010.
III - Demonstrativo dos valores de gratificação para os cargos de direção das unidades de ensino.
Palácio Porto Filho, Touros/RN, 20 de Julho de 2010.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

ANEXO I

MATRIZ SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN											
NÍVEL	**%**	**L-A(0-4)**	**L-B(4-6,5)**	**L-C(6,5-9)**	**L-D(9-11,5)**	**L-E(11,5-14)**	**L-F(14-16,5)**	**L-G(16,5-19)**	**L-H(19-21,5)**	**L-I(21,5-24)**	**L-J(24-26,5)**
N4 -NÍVEL DOUTORADO	**30%**	**1.551,03**	**1.628,58**	**1.710,01**	**1.795,51**	**1.885,28**	**1.979,54**	**2.078,52**	**2.182,45**	**2.291,57**	**2.406,15**
N3 - NÍVEL MESTRADO	**15%**	**1.193,10**	**1.252,75**	**1.315,39**	**1.381,16**	**1.450,22**	**1.522,73**	**1.598,86**	**1.678,81**	**1.762,75**	**1.850,88**
N2 - NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO	**8%**	**1.037,48**	**1.089,35**	**1.143,82**	**1.201,01**	**1.261,06**	**1.324,11**	**1.390,32**	**1.459,83**	**1.532,82**	**1.609,46**
N1 - NÍVEL LICENCIATURA PLENA	**25,00 %**	**960,63**	**1.008,66**	**1.059,09**	**1.112,04**	**1.167,65**	**1.226,03**	**1.287,33**	**1.351,70**	**1.419,28**	**1.490,24**
NE - NÍVEL EM EXTINÇÃO	**-**	**768,50**	**806,93**	**847,27**	**889,63**	**934,12**	**980,82**	**1.029,86**	**1.081,36**	**1.135,42**	**1.192,20**

Palácio Porto Filho, Touros/RN, 20 de Julho de 2010.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

ANEXO II

Níveis	**Letra - A**	**Letra - B**	**Letra - C**	**Letra - D**	**Letra - E**	**Letra - F**	**Letra - G**	**Letra - H**	**Letra - I**	**Letra - J**	**Total**
Nível Extinção	**15**	**26**	**4**	**2**	**2**	**0**	**3**	**10**	**2**	**3**	**67**
N-1	**146**	**95**	**81**	**24**	**10**	**0**	**16**	**5**	**2**	**2**	**381**
N-2	**8**	**32**	**35**	**8**	**9**	**0**	**10**	**0**	**0**	**0**	**102**
Total	**169**	**153**	**120**	**34**	**21**	**0**	**29**	**15**	**4**	**5**	**550**

Palácio Porto Filho, Touros/RN, 20 de Julho de 2010.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

ANEXO III

FUNÇÃO	TIPOLOGIA	PERCENTUAL
Diretor	A	80%
Diretor	B	60%
Diretor	C	50%

Diretor	D	40%
Vice-Diretor	A	60%
Vice-Diretor	B	50%
Vice-Diretor	C	40%

Palácio Porto Filho, Touros/RN, 20 de Julho de 2010.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edvânia Câmara Fraça de Farias
Código Identificador:EF4FBD36

